



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013 – SGPDH/SDH-PR

Processo nº: 00005.002598/2013-54

Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Data de inclusão das propostas: **a partir do dia 24 de maio de 2013**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de junho de 2013 às 10h (hora de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200.

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7909

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – PR, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.442, de 26 de novembro de 2012, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 27/11/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço**, sob a forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço global**, para contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, divididos em quatro turmas com temas distintos (gramática, novo Acordo Ortográfico, elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários a sua realização, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em todos os seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 128/2008, dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005 e 6.204 de 05/09/2007, IN MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, ao procedimento licitatório e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, divididos em quatro turmas com temas distintos (Gramática, Novo Acordo Ortográfico, Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões e Redação Oficial),

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários a sua realização, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em todos os seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Estarão impedidos de participar do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 - Sejam concordatárias ou estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou empresas em fase de recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.2 - Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, bem como, tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/90 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.2.5 - Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 6.203, de 04 de junho de 2010.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br> (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 - O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Direitos Humanos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

3.4. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, **as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.**

4.1.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

4.3 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o preço proposto, **informando o valor unitário e total**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 - não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos; e



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

5.3.2 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação ao serviço ofertado.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8 - DA FASE DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - Nesta fase, se o Pregão Eletrônico for por SISPP – Sistema de Preços Praticados, o sistema solicita inclusão do valor total de cada item e para Pregão Eletrônico por SRP – Sistema de Registro de Preços, deve-se informar o valor unitário do item.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

8.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.10 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes.

DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

8.11 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

8.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.12 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.12.2 - não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.11.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 - O disposto no subitem 8.11 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.15 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 - nome do representante legal da empresa;

10.1.2 - valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.2.1 - apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

10.1.2.2 - havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.3 - endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.4 - validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e

10.1.5 - discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, assim como os valores unitários e o total.

10.2 - Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 - Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 - Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR VALOR GLOBAL, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo III** deste Edital.

10.6 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 - A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

11.1.1 - Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.2 - Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidade.

11.2.2 - Não apresente as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

11.2.3 - Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

11.2.3.1 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.

11.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.5 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.3 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 - Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

11.4.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, essa deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, pessoa física e microempreendedor individual: inscrição no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil.

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da inscrição dos seus administradores.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

a.2) A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b.1) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo estimado para este certame..

a.1) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, declarando em campo próprio no COMPRASNET:

12.3.1 - Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.3.3 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.3.4 - Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.3.5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

12.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5 - As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.6 - As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7 - A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

12.9 - Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13 – DA PESSOA FÍSICA, DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

13.1 – A pessoa física, o empresário individual e o microempreendedor individual deverão apresentar:

13.1.1 - inscrição no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil;

13.1.2 – cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como documento que comprove a qualificação técnica (Carteira Profissional, atestado ou certidão de pessoa ou algum órgão, na forma do item 12.2.4) de aptidão para execução dos serviços ora licitados; e,

11.3.3 – declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

14 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

14.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

14.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15 - DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 - A proposta final ajustada ao último lance ofertado da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos, via correio eletrônico para o endereço licitacao.sdh@sdh.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.**

15.2 - A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH-PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º Andar – Brasília/DF – CEP 70308-200.

15.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16 - DO RECURSO

16.1 - Declarado a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

16.2 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

19 - DO EMPENHO

19.1 - A Nota de Empenho só será emitida após consulta a regularidade no SICAF e em relação as obrigações trabalhistas, e ainda junto ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

20 - DO CONTRATO

20.1 - Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas, condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

20.2 - O Contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, contada a partir da data de sua assinatura, vinculada à existência de dotação orçamentária própria para tal despesa em relação ao exercício financeiro correspondente.

20.2.1 – O contrato poderá ter sua vigência prorrogada na hipótese de interesse e conveniência da Administração, desde que observados os requisitos do art. 57 da lei 8.666/1993.

20.3 - A assinatura do contrato está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e ainda sob consultas das certidões junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS e demais documentos exigidos neste Edital, que será feita por meio de consulta “on line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou nos sites oficiais, ou, ainda, mediante a apresentação de dita documentação.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

20.5 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 15 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital, as da minuta do contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 14 do Termo de Referência**, as da minuta do contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

23 - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

23.1 - Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento à todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do Contrato.

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação-Geral de Logística – CGL/SGPDH/SDH-PR, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a importância equivalente a **5 % (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

24.2 - O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

24.3 - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

24.4 - O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

24.5 - A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

25 - DAS SANÇÕES

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

25.1.1 - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 - apresentar documentação falsa;

25.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 - não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

25.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

25.1.6 - cometer fraude fiscal;

25.1.7 - fizer declaração falsa;



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

25.1.8 - ensejar o retardamento da execução do certame;

25.1.9 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

25.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

25.2.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.2.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

25.3.1 - deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

25.3.2 - apresentar documentação falsa;

25.3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

25.3.4 - cometer fraude fiscal;

25.3.5 - descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.4 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

25.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

25.4.2 - Multa:

25.4.2.1 - a multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no na prestação dos serviços, com prazo determinado para a sua execução, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto da CONTRATANTE, sujeitando a CONTRATADA, à **multa de mora de 0,5% (meio por cento)** do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa. Atingido tal limite, será considerada a inexecução parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a rescisão, unilateral, do Contrato;

25.4.2.2. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

25.4.2.3 - A multa, por inexecução parcial ou total do Contrato, será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas:

25.4.2.3.1 - deixar de cumprir integralmente a etapa da prestação dos serviços no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato:



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

25.4.2.3.2 - cumprir parcialmente o objeto da prestação dos serviços, caracterizando-se como forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o objeto da contratação ou de forma incompleta, isto é, não fornecer ou prestar os serviços dentro do prazo estipulado:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

25.4.3 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

25.4.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5 - Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.5.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

25.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

25.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-reibito.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

25.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

26.1 - A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do contrato.

27 - DO PAGAMENTO

27.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, por turma/curso, mediante demanda efetivamente executada e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo servidor designado para tal finalidade.

27.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e mediante entrega de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

27.3 - O pagamento será efetuado, mediante demanda efetivamente executada e comprovada por meio de Ordem de Serviço e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto pelo servidor designado para tal finalidade.

27.3.1 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

27.3.2 - Será procedida consulta "on-line" ao SICAF e a regularidade trabalhista, antes de cada pagamento, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

27.3.2.1 – A Contratada em situação irregular junto ao SICAF e/ou dívidas trabalhistas, terá **10 (dez) dias úteis**, para regularizar as pendências, para que se possa efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

27.3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

27.3.4 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

27.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

27.3.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

27.3.7 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

28 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.1.1 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

28.1.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br**.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

28.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

29 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2 - São motivos para rescisão do presente Contrato:

29.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

29.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

29.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

29.2.4 - O atraso injustificado da prestação dos serviços.

29.2.5 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

29.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato.

29.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

29.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

29.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

29.2.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

29.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

29.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

29.2.13 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

29.2.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por **prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

29.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

29.2.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

29.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

29.2.18 - Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

29.4.1 - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

29.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

29.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

29.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.6.1 - devolução de garantia;

29.6.2 - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

29.6.3 - pagamento do custo da desmobilização.

29.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

30 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de resarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.4 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

30.5 - Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: www.comprasnet.gov.br, na página da Secretaria de Direitos Humanos www.direitoshumanos.gov.br, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

30.6 - As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

30.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.8 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.9 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

30.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

30.11 – Fica eleito o foro de Brasília- DF, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

31 – DOS ANEXOS

31.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO I-A** – Conteúdo Programático
- ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO II-A** – Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO III** – Valores Máximos Admissíveis
- ANEXO IV** – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 23 de maio de 2013.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, divididos em quatro turmas com temas distintos (gramática, novo Acordo Ortográfico, elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários a sua realização, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - No processo de construção do Plano de Capacitação para o ano de 2013, todas as áreas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR foram consultadas sobre quais eram as necessidades em relação a cursos a serem oferecidos no ano em comento.

2.2 - O resultado dessa pesquisa demonstrou, como uma das necessidades, a realização de curso de capacitação de Português com objetivo de buscar a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores para elaboração de redação de documentos no âmbito interno do Órgão, melhorando a clareza, a concisão e a escrita de acordo com os padrões oficiais e da norma culta da Língua Portuguesa.

2.3 - Ressalta-se que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, dispõe de ambiente de treinamento/capacitação estruturado, com equipamentos necessários ao aprendizado, o que contribui para atingir o objetivo dessa contratação.

2.4 - Diante de todo o exposto, esta Coordenação-Geral entende ser de extrema importância a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar o curso em comento.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.5 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

2.6 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.7 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos:

2.7.1 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.8 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa do quantitativo e das especificações

2.9 – Os quantitativos foram estimados tomando como base consulta realizada pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

2.10 – As especificações descritas neste instrumento e em seus anexos são as mínimas necessárias para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Da justificativa para aquisição em único lote/grupo

2.11 – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.12 - A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores dos serviços podem implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.13 - O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

3 – DO CURSO

3.1 – O curso de Português a ser ministrado para 100 (cem) servidores será dividido em cinco turmas, podendo as aulas serem ministradas no período matutino ou vespertino, conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Turmas	Nº de alunos por turma
Gramática	1	20
Novo Acordo Ortográfico	2	20
Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões	1	20
Redação Oficial	1	20
Total	5	100

4 - DA CARGA HORÁRIA

4.1 - Para o curso de “**Gramática**” a carga horária prevista é de 40 (quarenta) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas/diárias e 20 (vinte) horas/semanais.

4.2 - Para o curso “**Novo acordo Ortográfico**” a carga horária prevista é de 08 (oito) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

4.3 – Para o curso de “**Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões**” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

4.4 – Para o curso de “**Redação Oficial**” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

5 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 - Redação Oficial:

5.1.1 - Registros linguísticos.

5.1.2 - Qualidades essenciais ao bom texto: clareza; concisão; objetividade; correção gramatical; coesão textual; coerência; e, paragrafação correta.

5.1.3 - Problemas e Vícios dos Textos: falta de clareza e de sequência lógica; redundância; inadequação vocabular; erros de paralelismo; incorreções gramaticais; verbosidade e problemas de estilo.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

5.1.4 - Produção de memorandos, ofícios e correio eletrônico – conceito, finalidade; e, estrutura.

5.2 - Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões:

- 5.2.1** - Registros linguísticos.
- 5.2.2** - Características de textos técnicos.
- 5.2.3** - Estrutura de descrição, narração e dissertação.
- 5.2.4** - Produção de pareceres - conceito/finalidade; natureza; estrutura; análise de exemplo.
- 5.2.5** - Anexos, notas de rodapé e citações.
- 5.2.6** - Discurso direto e indireto.

5.3 - Novo Acordo Ortográfico:

- 5.3.1** - Acentuação gráfica.
- 5.3.2** - Emprego do hífen.

5.4 - Gramática:

- 5.4.1** - Emprego de pronomes pessoais e demonstrativos.
- 5.4.2** - Emprego de pronomes relativos.
- 5.4.3** - Colocação pronominal.
- 5.4.4** - Concordância verbal.
- 5.4.5** - Concordância nominal.
- 5.4.6** - Regência verbal e nominal.
- 5.4.7** - Crase.
- 5.4.8** - Pontuação.

6 - DO PERÍODO E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1 – O curso deverá ser ministrado durante o ano de 2013.

6.2 - O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente entre a Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas e a pessoa física ou pessoa jurídica Contratada.

7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços, constantes neste Termo de Referência, deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, devidamente equipada, localizada nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre A, 10º andar.

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

8 - DO MATERIAL DIDÁTICO

8.1 - O material, que será entregue aos alunos, deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas para avaliação e aprovação.

8.1.2 – O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas será por essa reproduzido e distribuído para cada aluno.

8.2 – Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas.

8.3 - No que se aplicar, o material didático deverá ser confeccionado atendendo às condições de sustentabilidade ambiental.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Relativos à Qualificação Técnica:

9.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou prestou serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa.

10.2 - A pessoa física ou jurídica adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação emitida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

10.3 – O contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

11.2 - A presença da fiscalização da SDH/PR no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

11.3 - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável ou contrário aos termos do contrato celebrado.

11.4 - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, comunicará a Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer etapas do serviço que não estejam de acordo com as exigências constantes neste instrumento.

12 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços deverão ser efetuados pelo Fiscal designado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, de acordo com as normas do art. 74, § único da Lei nº 8.666/93, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida pela Contratada, a cada curso executado, análise de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

12.1.1 – O pagamento será efetuado por cada parcela executada, compreendendo a execução dos serviços por turma.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, por turma/curso, mediante demanda efetivamente executada e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo servidor designado para tal finalidade.

13.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e mediante entrega de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

13.3 - O pagamento será efetuado, mediante demanda efetivamente executada e comprovada por meio de Ordem de Serviço e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto pelo servidor designado para tal finalidade.

13.3.1 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.3.2 - Será procedida consulta "on-line" ao SICAF e a regularidade trabalhista, antes de cada pagamento, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

13.3.2.1 – A Contratada em situação irregular junto ao SICAF e/ou dívidas trabalhistas, terá **10 (dez) dias úteis**, para regularizar as pendências, para que se possa efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

13.3.4 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.3.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

13.3.7 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 14.2** - Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.
- 14.3** - Disponibilizar todo material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento.
- 14.4** - Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 14.5** - Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas/ SGPDH/SDH.
- 14.6** - Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi contratada.
- 14.7** – Cumprir os prazos estabelecidos em Plano de Curso previamente aprovado pela SDH.
- 14.8** - Ministrar as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no folder de divulgação.
- 14.9** - Manter, seus empregados identificados por crachá.
- 14.10** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 14.11** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 14.12** - Comunicar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.
- 14.13** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento do curso.
- 14.14** - Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.15** - Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

14.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

14.17 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.18 - Fornecer os certificados de conclusão do curso aos participantes que tiverem, no mínimo, 80% de presença.

14.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.20 – Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa Contratada, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

15.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.3 - Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.

15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15.6 – A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenadora-Geral de Normas e Gestão de Pessoas, Cynthia de Toledo Losso, Matrícula SIAPE 6041019, sendo sua substituta a servidora Simone Haddad Melo Costa, Matrícula SIAPE 1776145.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; o Licitante/Adjudicatário que:

16.1.1 – Apresentar documentação falsa.

16.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

16.1.3 – Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

16.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5 – Cometer fraude fiscal.

16.1.6 – Fizer declaração falsa.

16.1.7 – Ensejar o retardamento da execução do Certame.

16.2 – O Licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

16.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.2.4.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

16.2.4.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.4.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.2.4.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

16.2.4.5 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

16.2.4.7 – A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

16.2.4.8 – As sanções previstas nos subitens 16.2.4.1, 16.2.4.5 e 16.2.4.7 deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos 16.2.4.2 e 16.2.4.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

16.2.4.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

16.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

17 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Para fins legais, o valor estimativo para esta contratação será definido pela área competente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante realização da pesquisa de preços de mercado.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

19 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva prestação dos serviços.

20 - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

21.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Secretaria de Direitos Humanos.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I-A

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Redação Oficial
Registros linguísticos; Qualidades essenciais ao bom texto: clareza; concisão; objetividade; correção gramatical; coesão textual; coerência; e, paragrafação correta; Problemas e Vícios dos Textos: falta de clareza e de sequência lógica; redundância; inadequação vocabular; erros de paralelismo; incorreções gramaticais; verbosidade e problemas de estilo; Produção de memorandos, ofícios e correio eletrônico – conceito, finalidade; e, estrutura.
Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões.
Registros linguísticos. Características de textos técnicos. Estrutura de descrição, narração e dissertação. Produção de pareceres - conceito/finalidade; natureza; estrutura; análise de exemplo. Anexos, notas de rodapé e citações. Discurso direto e indireto.
Novo Acordo Ortográfico
Acentuação gráfica; Emprego do hífen
Gramática
Emprego de pronomes pessoais e demonstrativos; Emprego de pronomes relativos; Colocação pronominal; Concordância verbal; Concordância nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Pontuação.

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR
SCS - B, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º Andar
CEP: 70.308-200, em Brasília-DF.
Em, de de 2013.

Item	Descrição do Curso	Quantidad e de Alunos	Valor por Aluno (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gramática (40 horas/aulas)	20		
2	Novo Acordo Ortográfico – 2 (Duas Turmas); (8 horas/aulas)	40		
3	Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões; (20 horas/aulas)	20		
4	Redação Oficial; (20 horas/aulas)	20		
VALOR TOTAL (R\$)				

I – O serviço, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta ou venham a incidir sobre à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Dados da empresa:

- a) Razão social:
- b) CNPJ (MF) nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone: Fax:
- f) CEP: Cidade: Estado:
- g) Endereço eletrônico:
- h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- i) Qualificação (cargo, RG, CPF):
- j) Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO II-A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS E GESTÃO DE PESSOAS				
ORDEM DE SERVIÇO - Nº _____/2013					
IDENTIFICAÇÃO					
OS:		Requisitante do Serviço:		Data de Emissão:	
Nome do Curso:					
Contratada :			Contrato:		
1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES					
Id	SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO R\$	
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL =					R\$
2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES					
3 – DATAS E PRAZOS					
Data Prevista para Início do Curso	Data Prevista para Entrega dos Materiais para Aprovação		Data Prevista para SDH-PR Aprovação dos Materiais		
____ de _____ de 2013	____ de _____ de 2013		____ de _____ de 2013		
CIÊNCIA					
CONTRATANTE					
Área Requisitante	Gestor do Contrato				
_____	_____				
<i><Nome></i>	<i><Nome></i>				
Matrícula:	Matrícula:				
CONTRATADA					
Preposto					

<i><Nome></i>					
Matrícula:					

_____, ____ de _____ de 2013

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO III

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição do Curso	Quantidade de Alunos	Valor por Aluno (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gramática (40 horas/aulas)	20	R\$ 763,33	R\$ 15.266,67
2	Novo Acordo Ortográfico – Turma 1; (8 horas/aulas)	40	R\$ 158,50	R\$ 6.340,00
3	Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões; (20 horas/aulas)	20	R\$ 523,33	R\$ 10.466,67
4	Redação Oficial; (20 horas/aulas)	20	R\$ 523,33	R\$ 10.466,67
VALOR TOTAL (R\$)				42.540,01

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXX.

PROCESSO N° 00005.002598/2013-54

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH-PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **xxxxx**, brasileiro, casado, Identidade nº **XXXX – SSP/XX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **xxxxx nº XXXXX, XXXXX, sala XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX**, neste ato representada por **xxxxx**, estado civil, função na empresa, portadora da Carteira de Identidade nº **00000 - SSP/xx**, CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliada em **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2013, Processo nº 00005.002598/2013-54**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI/MPOG/Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG/Nº 03, de 15 de outubro de 2009 e ainda, às disposições contidas Lei Complementar nº 128/2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, divididos em quatro turmas com temas distintos (gramática, novo Acordo Ortográfico, elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários a sua realização, conforme especificações e condições constantes do Edital e todos os seus anexos.

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2013 e seus anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.002598/2013-54.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

2.1 – O curso de Português a ser ministrado para 100 (cem) servidores será dividido em cinco turmas, podendo as aulas serem ministradas no período matutino ou vespertino, conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Turmas	Nº de alunos por turma
Gramática	1	20
Novo Acordo Ortográfico	2	20
Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões	1	20
Redação Oficial	1	20
Total	5	100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

3.1 - Para o curso de “**Gramática**” a carga horária prevista é de 40 (quarenta) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas/diárias e 20 (vinte) horas/semanais.

3.2 - Para o curso “**Novo acordo Ortográfico**” a carga horária prevista é de 08 (oito) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

3.3 – Para o curso de “**Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões**” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

3.4 – Para o curso de “**Redação Oficial**” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 - Redação Oficial:

4.1.1 - Registros linguísticos.

4.1.2 - Qualidades essenciais ao bom texto: clareza; concisão; objetividade; correção gramatical; coesão textual; coerência; e, paragrafação correta.

4.1.3 - Problemas e Vícios dos Textos: falta de clareza e de sequência lógica; redundância; inadequação vocabular; erros de paralelismo; incorreções gramaticais; verbosidade e problemas de estilo.

4.1.4 - Produção de memorandos, ofícios e correio eletrônico – conceito, finalidade; e, estrutura.

4.2 - Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões:

- 4.2.1** - Registros linguísticos.
- 4.2.2** - Características de textos técnicos.
- 4.2.3** - Estrutura de descrição, narração e dissertação.
- 4.2.4** - Produção de pareceres - conceito/finalidade; natureza; estrutura; análise de exemplo.
- 4.2.5** - Anexos, notas de rodapé e citações.
- 4.2.6** - Discurso direto e indireto.

4.3 - Novo Acordo Ortográfico:

- 4.3.1** - Acentuação gráfica.
- 4.3.2** - Emprego do hífen.

4.4 - Gramática:

- 4.4.1** - Emprego de pronomes pessoais e demonstrativos.
- 4.4.2** - Emprego de pronomes relativos.
- 4.4.3** - Colocação pronominal.
- 4.4.4** - Concordância verbal.
- 4.4.5** - Concordância nominal.
- 4.4.6** - Regência verbal e nominal.
- 4.4.7** - Crase.
- 4.4.8** - Pontuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CURSO

5.1 – O curso deverá ser ministrado durante o ano de 2013.

5.2 - O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente entre a Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas e a pessoa física ou pessoa jurídica Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços, constantes neste instrumento, deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, devidamente equipada, localizada nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre A, 10º andar.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL DIDÁTICO

7.1 - O material, que será entregue aos alunos, deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas para avaliação e aprovação.

7.1.2 – O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas será por essa reproduzido e distribuído para cada aluno.

7.2 – Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas.

7.3 - No que se aplicar, o material didático deverá ser confeccionado atendendo às condições de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Nota de Empenho
Fonte
PTRES
Plano de Trabalho
Elemento de Despesa



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.2 - Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.

11.3 - Disponibilizar todo material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento.

11.4 - Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.5 - Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas/ SGPDH/SDH.

11.6 - Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi contratada.

11.7 – Cumprir os prazos estabelecidos em Plano de Curso previamente aprovado pela SDH.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

11.8 - Ministrar as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no folder de divulgação.

11.9 - Manter, seus empregados identificados por crachá.

11.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

11.12 - Comunicar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.

11.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento do curso.

11.14 - Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15 - Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

11.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

11.17 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18 - Fornecer os certificados de conclusão do curso aos participantes que tiverem, no mínimo, 80% de presença.

11.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.20 – Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa Contratada, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.3 - Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.

12.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.6 – A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenadora-Geral de Normas e Gestão de Pessoas, Cynthia de Toledo Losso, Matrícula SIAPE 6041019, sendo sua substituta a servidora Simone Haddad Melo Costa, Matrícula SIAPE 1776145.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - A presença da fiscalização da SDH/PR no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

13.3 - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável ou contrário aos termos do contrato celebrado.

13.4 - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, comunicará a Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer etapas do serviço que não estejam de acordo com as exigências constantes neste instrumento.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA ACEITAÇÃO

14.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços deverão ser efetuados pelo Fiscal designado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, de acordo com as normas do art. 74, § único da Lei nº 8.666/93, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida pela Contratada, a cada curso executado, análise de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado por cada parcela executada, compreendendo a execução dos serviços por turma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, por turma/curso, mediante demanda efetivamente executada e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo servidor designado para tal finalidade.

15.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e mediante entrega de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

15.3 - O pagamento será efetuado, mediante demanda efetivamente executada e comprovada por meio de Ordem de Serviço e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto pelo servidor designado para tal finalidade.

15.3.1 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

15.3.2 - Será procedida consulta "on-line" ao SICAF e a regularidade trabalhista, antes de cada pagamento, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

15.3.2.1 – A Contratada em situação irregular junto ao SICAF e/ou dívidas trabalhistas, terá **10 (dez) dias úteis**, para regularizar as pendências, para que se possa efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

15.3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

15.3.4 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.3.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{\mathbf{(TX/100)}}{365} \rightarrow \mathbf{I} = \frac{\mathbf{(6/100)}}{365} \rightarrow \mathbf{I} = \mathbf{0,00016438}$$

15.3.7 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 2000 e 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

16.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

16.3.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

16.3.2. Apresentar documentação falsa;

16.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4. Cometer fraude fiscal;

16.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa:

16.4.2.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, com prazo determinado para a sua execução, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto da CONTRATANTE, sujeitando a CONTRATADA, à **multa de mora de 0,5% (meio por cento)** do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa. Atingido tal limite, será considerada a inexecução parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a rescisão, unilateral, do Contrato;

16.4.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.4.2.3. A multa, por inexecução parcial ou total do Contrato, será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas:

16.4.2.3.1. deixar de cumprir integralmente a etapa da prestação dos serviços no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



**PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

16.4.2.3.2. cumprir parcialmente o objeto da prestação dos serviços, caracterizando-se como forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o objeto da contratação ou de forma incompleta, isto é, não fornecer ou prestar os serviços dentro do prazo estipulado:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

16.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação.

16.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - São motivos para rescisão do Contrato:

- a)** Descumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;
- c)** Atraso injustificado na prestação do serviço;
- d)** Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h)** Decretação de falência ou insolvência civil;
- i)** Dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- j)** Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- l)** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m)** Não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;
- n)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o)** Descumprimento do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por **ato unilateral** e estrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos previstos nos **alíneas “a” a “k” e “n”** do caput;



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para Administração da CONTRATANTE; ou
c) Judicial, nos termos da legislação.

17.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas “k” a “n”** do caput, sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas “a” a “k”** do caput, acarretará ao Contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do extrato resumido do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua assinatura, conforme art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da jurisdição de Brasília – Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir para questões decorrentes deste Contrato.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Brasília/DF, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:		RG nº	
Assinatura:			

Nome:		RG nº	
Assinatura:			

Torre "A", 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br